



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 945/2004

De 30 de março de 2004

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS DE ESTADO, SENDO ELAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DA CULTURA E GABINETE DA PRIMEIRA DAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul através de suas Secretarias de Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Secretaria da Cultura e Gabinete da Primeira Dama.

Art. 2º - Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a implantação e funcionamento do Programa "Primeira Infância Melhor".

Art. 3º - A vigência do presente instrumento será pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por Termo Aditivo.

Art. 4º - O presente Programa será desenvolvido com a seguinte estrutura:

§ 1º - Comitê Estadual/ Municipal para o desenvolvimento integral da Primeira Infância;

§ 2º - Grupo Técnico Estadual;

§ 3º - Grupo Técnico Municipal;

§ 4º - Monitor;

§ 5º - Visitador;

§ 6º - Multiplicador.

Art. 5º - O Grupo Técnico Municipal será composto das seguintes representações

I – um membro da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

II – um membro a Assistência Social;

III – um membro da Secretaria da Educação, Turismo, Cultura e Desporto;

IV – uma psicóloga;

V – um visitador.

Art. 6º - O programa supra- referido tem como objetivo acompanhar crianças de 0 a 6 anos.

Art. 7º - De acordo com a Portaria nº 15/2003, o Governo do Estado repassará mensalmente o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que servirá de suporte financeiro para pagar o salário do visitador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Parágrafo Único – O único membro da estrutura que será remunerado é o visitador, sendo que os demais cargos não terão remuneração nenhuma para desempenhar as funções pré-definidas para tal fim.

Art. 8º- O único desembolso que fica a cargo do Poder Público Municipal é a despesa de viagem de um dos membros do Grupo Técnico Municipal nas capacitações que irão acontecer ao longo do período.

Art. 9º- A Minuta do Protocolo de Intenções intersecretarias é parte integrante da presente Lei, bem como, cópia do Decreto Estadual 42.199, de 07 de abril de 2003 e Portaria 15, de 07 de abril de 2003, da Secretaria Estadual de Saúde .

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 30 março de 2004


IONE BLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 30 de março de 2004

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra Presidente,
Sr. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade dar um atendimento e acompanhamento às crianças de 0 a 6 anos, com profissionais que serão capacitados para este fim, as capacitações acontecerão no decorrer do período sendo que o município subsidiará as despesas de viagem de um membro do Grupo Técnico Municipal e o Estado subsidiará as despesas de viagem de um segundo membro. Como bem podemos notar o trabalho está sendo estruturado em parceria envolvendo vários segmentos do Estado e do Município. Diante de tal situação não poderia o município furtar-se desta parceria, pois o número de crianças nesta faixa etária é consideravelmente grande e mais do que nunca em razão das condições deficitárias das famílias pois são crianças carentes.

Na plena certeza da sensibilização dos doutos Vereadores com o Projeto ora implantado é que pedimos uma aprovação em **Regime de Urgência**, pois tal matéria merece uma implantação o mais urgente possível.

Sendo o que logramos para o momento, acreditando no pleno acolhimento desta Casa ao Projeto supra-referido, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO - PORTARIA Nº 15 / 2003

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual n º 42199 /2003 que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância; Considerando o Protocolo de Intenções /2003, firmado entre as Secretarias da Saúde; da Educação; do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e, da Cultura; com o apoio do Gabinete da Primeira Dama para o estabelecimento de ações conjuntas, visando a implementação e o funcionamento do Programa "Primeira Infância Melhor".

Considerando que os objetivos do Programa voltam-se à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o desenvolvimento da criança é meta prioritária do plano de metas do Governo;

Considerando a necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;

RESOLVE

Art. 1º - Implementar o Programa "Primeira Infância Melhor", estabelecendo o repasse aos Municípios no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por visitador /mês, cujo teto será definido pelo número de famílias selecionadas e divulgado mediante Resolução da CIB/RS.

Parágrafo Único - A transferência regular do recurso a que se refere o artigo 1º está condicionada à efetiva implementação do Programa, posterior à etapa municipal de capacitação dos monitores, conforme Termo de Adesão em anexo.

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do Programa.

Art. 3º - É pré-requisito para habilitação do município ao recebimento dos recursos a assinatura do Termo de Adesão Municipal ao Programa "Primeira Infância Melhor".

Art. 4º - São responsabilidades do Estado:

1. Atender as finalidades previstas no Decreto nº 42199 que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e no Protocolo de Intenções/2003, cuja finalidade está voltada à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase para o período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;
2. Promover a capacitação dos técnicos das Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social dos Municípios e de agentes multiplicadores de entidades não governamentais parceiras;
3. Proporcionar supervisão técnica para a implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa "Primeira Infância Melhor".

Art 5º - São responsabilidades do Município

- 1 - Implantar o Programa "Primeira Infância Melhor" no Município;
- 2 - Implementar, no âmbito do Município as ações necessárias à consecução deste Programa em todas as etapas previstas no Termo de Adesão;
- 3 - Garantir as condições necessárias para o processo de capacitação e educação dos monitores e visitantes.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º - O acompanhamento e avaliação dos resultados serão disciplinados por ato complementar da SES/RS.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de abril de 2003

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO - Protocolo de Intenções Intersecretarias

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI, A SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DA CULTURA E GABINETE DA 1ª. DAMA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A SECRETARIA DA SAÚDE representada pelo Secretário. OSMAR GASPARINI TERRA, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ FORTUNATI, a SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário EDIR PEDRO DE OLIVEIRA, a SECRETARIA DA CULTURA, neste ato representada pelo Secretário ROQUE JACOBY e GABINETE DA PRIMEIRA DAMA neste ato representado pela Primeira Dama CLÁUDIA RIGOTTO resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a implantação e o funcionamento do Programa "Primeira Infância Melhor".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMAÇÃO DE COOPERAÇÃO

As ações conjuntas mencionadas na Cláusula Primeira serão assim estabelecidas:

- a) Disponibilizar e designar recursos humanos necessários para integrarem o Programa, bem como os demais recursos necessários para o cumprimento deste Instrumento;
- b) responsabilizar-se pela execução das tarefas que lhe couberem para o pleno sucesso da programação;



- c) emitir atos, pelos Titulares das Entidades partícipes, à efetiva execução do presente Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

As ações definidas em instrumentos jurídicos adequados observarão as seguintes finalidades: elaboração, coordenação, monitoramento e avaliação da política estadual de Promoção do Desenvolvimento da Primeira Infância, crianças de 0 a 6 anos, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizado pelos partícipes.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo

E por estarem acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 07 de abril de 2003.

Osmar Gasparini Terra
Secretário de Estado da Saúde

José Alberto Reus Fortunati
Secretário de Estado da Educação



Edir Pedro de Oliveira
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Roque Jacoby
Secretário de Estado da Cultura

Claudia Rigotto
Primeira-dama do Estado

Testemunhas

1. Germano Rigotto

2. Alberto Walter de Oliveira

(Handwritten mark)

ANEXO I- DECRETO Nº 42.199, DE 07 DE ABRIL DE 2003.

Institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado;

considerando o disposto no art. 241, caput da Constituição Estadual;

considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal;

considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 8080/90;

considerando que é dever da Sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 227, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8069/90;

considerando que o desenvolvimento melhor da criança e, dentro deste o da Primeira Infância, é meta prioritária do plano de metas do Governo;

considerando a necessidade de coordenação das ações do Governo para a promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância com as seguintes atribuições:

I - propor políticas de parceria entre o governo e sociedade civil para a promoção do desenvolvimento integral da Primeira Infância no Rio Grande do Sul;

II - promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento infantil;

III - promover e acompanhar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica visando a realização de seus objetivos;

IV - integrar as ações de governo e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de promoção de desenvolvimento da Primeira Infância;

V - informar e promover a mobilização social no Estado em relação à Primeira Infância;

VI - programar os eventos estaduais como o Dia e a Semana Estadual do Bebê.

Art. 2º - O Comitê será composto por duas instâncias:

I - Fórum Estadual de Desenvolvimento da Criança que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente pelos seguintes Órgãos:

a - Federação das Associações Rurais - FARSUL

b - Federação das Câmaras de Dirigentes Logistas do Estado do Rio Grande do Sul - FCDL

c - Federação de Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO-RS

d - Federação das associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

e - Federação das Associações Empresariais do Rio Grande do Sul - FEDERASUL

f - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul - FETAG-RS

g - Federação e Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS/Serviço Social da Indústria - SESI

h - Federação Riograndense de Associações Comunitárias e de Moradores de Bairro - FRACAB

- Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho

Gabinete da Primeira Dama

- Parceiros Voluntários

m - Pastoral da Criança/Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

n - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE-RS

o - Secretaria da Cultura

p - Secretaria da Educação

q - Secretária da Saúde

r - Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

s - Serviço Social do Comércio - SESC-RS



- Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA

u - Sindicatos dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre - SINDILOJAS/POA

v - Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul

II - Equipe Executiva: composta por representantes das Secretarias de Estado mencionadas no inciso anterior, Gabinete da Primeira Dama e FAMURS.

§ 1º - Os integrantes do Comitê serão indicados pelos respectivos Órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - A representação no Comitê não dá direito a percepção de qualquer espécie de remuneração dos seus membros.

Art. 3º - O Comitê terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno e será elaborado por seus membros, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 07 de abril de 2003.